



# **Regulamento de Condecorações da Freguesia**

## *Introdução*

*A Junta de Freguesia de Aradas como legítima representante desta comunidade, reconhece o seu dever de demonstrar, em ocasiões especiais que marcam a história da freguesia, a sua gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e às instituições que, de qualquer forma tenham praticado actos ou demonstrado, de forma consciente, um comportamento que honrem e promovam o prestígio da freguesia, contribuindo para o seu desenvolvimento e para o bem-estar da sua população.*

*Com o objectivo de dignificar e clarificar a atribuição de condecorações, destinadas a galardoar pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem no desempenho das suas funções e cujo mérito deva ser publicamente relevado, reconhece a Junta de Freguesia a necessidade de estabelecer, de forma concisa e objectiva, um conjunto de normas que definam as regras e os critérios a utilizar em todo o processo da referida atribuição.*

*Neste sentido, a Junta de Freguesia de Aradas aprova o seguinte regulamento para atribuir as condecorações.*

## **Capítulo I**

### **Condecorações**

#### *Art.º1*

*(Tipo de Condecorações)*

*A Junta de Freguesia de Aradas atribui as condecorações sob a forma de:*

*Medalha de Honra e Diploma;*

*Medalha de Mérito e Diploma;*

*Medalha de Bons Serviços e Diploma*



*Art.º2*

*(Características da Medalha)*

*As medalhas a atribuir serão:*

- a) Em metal-banhada a ouro, no caso da Medalha de Honra;*
- b) Em metal banhada a prata, no caso da Medalha de Mérito;*
- c) Em bronze, no caso da Medalha de Bons Serviços.*

*Art.º3*

*(Concessão)*

*A proposta para a concessão das Medalhas da Freguesia compete ao Executivo, podendo a Assembleia de Freguesia fazer propostas ao executivo para tal fim.*

*a — A concessão da Medalha de BONS SERVIÇOS é da competência do Executivo da Freguesia de Aradas.*

*b — A concessão das Medalhas de HONRA ou a de MÉRITO, é da competência do Executivo da Freguesia de Aradas, carecendo da aprovação da Assembleia de Freguesia.*

*Art.º4*

*(Diplomas)*

*A concessão de qualquer Medalha será sempre acompanhada da emissão do respectivo Diploma.*

- a) No caso das Medalhas de Bons Serviços, o Diploma será assinado pelo Presidente da Junta e autenticado com o selo branco da autarquia.*
- b) No caso da Medalha de Honra, Mérito o Diploma será assinado pelo Presidente da Junta e da Assembleia de Freguesia e autenticado com o selo branco da autarquia.*



## **Capítulo II**

### **Medalha de Honra**

*Art.º5*

*(Atribuição)*

- 1. A Medalha de Honra da Freguesia será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado no exercício de actividades de interesse excepcional e altamente relevante para a freguesia ou se tenham destacado no país ou no estrangeiro pelas suas qualidades humanas, intelectuais, politicas ou profissionais cujo nome enalteça ou esteja ligado a vida e historia da freguesia de Aradas.*
- 2. A Medalha de Honra da Freguesia será atribuída em sessão pública expressamente convocada para o efeito.*
- 3. A Medalha de Honra da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.*

## **Capítulo III**

### **Medalha de Mérito**

*Art.º6*

*(Atribuição)*

*A Medalha de Mérito da Freguesia será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, naturais, residentes ou sedeadas na freguesia que:*

- a) Tenham contribuído de forma pública e notória, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores de justiça e da solidariedade entre os cidadãos defendendo os direitos cívicos e sociais.*



- b) Se tenham notabilizado na valorização das suas gentes, na divulgação de costumes e tradições locais, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura, educação, saúde e serviços sociais.*
- c) Pelo seu desempenho e capacidade empresarial revelada nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a estabilidade e coesão social, para o reforço e inovação do tecido económico da freguesia.*
- d) Pelas suas actividades ou funções, tenham contribuído de forma pública e notória para a conservação da natureza e para a defesa do meio ambiente da freguesia.*
- e) Se tenham notabilizado no domínio da formação desportiva, ou que tenham contribuído, de forma destacada para a promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto da freguesia.*

#### **Capítulo IV**

#### **Medalha de Bons Serviços**

##### **Art.º7**

##### **(Atribuição)**

*A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da freguesia, que no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excepcional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da população.*



## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Art. °8**

##### **(Imposição)**

1. *As Medalhas deverão ser entregues em cerimónia solene e sempre que possível no âmbito do dia da Freguesia — 06 de Novembro.*
2. *Cada Medalha é colocada sobre o peito, suspensa numa fita de tecido de cor vermelha.*

#### **Art. °9**

##### **(Uso das Medalhas)**

*Os agraciados poderão fazer uso das suas Medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.*

#### **Art. °10**

##### **(Renúncia ou Proibição do Uso das Medalhas)**

*Perdem o direito de usar as medalhas a que se refere este regulamento, todos aqueles que:*

- a) *Hajam expressamente renunciado ao uso;*
- b) *Hajam sido condenados pelos tribunais competentes pela prática de qualquer dos crimes a que corresponda pena maior;*
- c) *Quando galardoados com a Medalha de Bons Serviços, hajam sido alvo de processo, que tenha culminado com a aplicação da pena de demissão.*

#### **Art. °11**

##### **(Intransmissibilidade do Direito do Uso das Medalhas)**



1. *O direito ao uso de medalhas é pessoal e não se transmite nem entre vivos nem por morte, exceptuando -Las pessoas colectivas em que poderá o seu uso ser efectuado pelo seu representante legal, de acordo com o Art.09, do capitulo V, das disposições finais.*
2. *Nos casos de condecoração a titulo póstumo a Medalha atribuída será imposta a representante ou a familiar do falecido e poderá ser usada apenas no decurso da respectiva sessão solene.*

*Art. °12*

*(Entrada em Vigor)*

*O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia de Freguesia.*

*Consultar*